



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
 1ª COORDENADORIA REGIONAL – METROPOLITANA DE MACEIÓ
 Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A Defensoria Pública do Estado de Alagoas por intermédio do Defensor Público do Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos, Dr. Fabrício Leão Souto, a Defensora do Núcleo de Fazenda Pública – Seção da Saúde, Dra. Ana Karine Brito de Brito e, do outro lado, o Município de Maceió representado por Nadja Tenório Marinho, Assessora Especial do Gabinete da SMS, Sandra Torres de Oliveira, Coordenadora de Atenção Especializada e vice Coordenadora do NIJUS, Deraldo Lima de Souza, Coordenador da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga, Procurador Municipal de Maceió, e o Ministério Público (como fiscal da lei) através da sua promotora, Dra. Micheline L. Tenório Silveira dos Anjos, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 6º, 196) na Lei Federal n.º 7.347/85 (art. 1º, IV c/c art. 5º, II e § 6º), Lei Complementar Federal n.º 80/94, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma abaixo discriminada.

CONSIDERANDO que o direito à saúde constitui postulado fundamental na ordem social brasileira, conforme artigo 6º da Carta Magna, sendo definido como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas e sociais que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, da Constituição Federal), podendo o cidadão pleiteá-lo de qualquer um dos entes federativos;

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

1ª COORDENADORIA REGIONAL – METROPOLITANA DE MACEIÓ

Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos

CONSIDERANDO que a Constituição impõe a solidariedade constitucional entre todos os entes federativos em matéria de saúde, conforme disposto no art. 23, II;

CONSIDERADO que os Municípios assumem gestão plena de saúde e competência para a realização de exames médicos, conforme dispõe as normas do Sistema único de saúde, especificamente na Norma Operacional Básica - NOB SUS 01/96, na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS SUS 2002, bem como Pacto pela Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Maceió suspendeu a realização de 30 (trinta) exames: CLISTER OPACO; ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO; ELETRONEUROMIOGRAFIA; ESCANOMETRIA; EXAME OCULAR OCT; EXAME OCULAR PAM (POTENCIAL DE ACUIDADE MACULAR); EXAMES ALÉRGICOS (IGA, IGE); HISTEROSSALPINGOGRAFIA; HOLTER 24 HORAS; PH METRIA; POLISSONOGRAMA; RESSONÂNCIA DAS MAMAS COM CONTRASTE; RX CONTRASTADO DO ESÔFAGO; TESTE ERGOMÉTRICO; TILT TEST; URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL; UROFLUXOMETRIA; UROGRAFIA EXCRETORA; USG ARTICULAÇÃO (OMBRO/ANTEBRAÇO/TORNOZELO/PÉ); USG COM DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS; USG DE PESCOÇO; USG ou ECO DOPPLER COLORIDO DO SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO DOS MEMBROS INFERIORES; USG PRÓSTATA TRANSRETAL; VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA; ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL COM CONTRASTE; RESSONÂNCIA DO CRÂNIO COM CONTRASTE E ANESTESIA; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CAVIDADE ORAL; DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA DE ESÔFAGO DISTAL; TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE; TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE;

CONSIDERANDO o elevado volume de ações individuais ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas acerca de tais exames, todas acolhidas, com o mesmo objetivo de propiciar a realização destes, visto que são imprescindíveis para diagnosticar e/ou orientar o tratamento de eventuais enfermidades que acometem a população hipossuficiente do Município;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª COORDENADORIA REGIONAL – METROPOLITANA DE MACEIÓ
Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos

CONSIDERANDO que tal situação ensejou a propositura pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE/AL) da Ação Civil Pública (ACP) n.º 0715406-30.2016.8.02.0001 – objeto do presente ato – buscando conferir uma resolução coletiva e sistêmica no que concerne ao restabelecimento do fornecimento de tais exames;

CONSIDERANDO a adoção de medidas coercitivas para nos autos da referida ACP, bem como CONSIDERANDO os termos da audiência realizada em 26/08/2016, as 15:00h;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se buscar sempre a solução conciliatória, preferencialmente de forma extrajudicial,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nas condições estabelecidas em comum acordo nas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta visa garantir o restabelecimento *imediato* da realização dos 30 (trinta) tipos de exames a serem ofertados a população pelo Município de Maceió, conforme demandado na Ação Civil Pública (ACP) n.º 0715406-30.2016.8.02.0001.

CLÁUSULA 2ª- DAS OBRIGAÇÕES:

O Município de Maceió, através dos seus legítimos representantes abaixo identificados, compromete-se a restabelecer *imediatamente* o fornecimento dos exames acima mencionados, através de sua rede contratualizada e/ou credenciada, seja no setor público, filantrópico ou privado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município de Maceió compromete-se a enviar todos os seus esforços para iniciar, concluir e pactuar todos os instrumentos de contratualização e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
 COORDENADORIA REGIONAL - METROPOLITANA DE MACEIÓ
 Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos

credenciamento (seja no setor público, filantrópico ou privado) necessários para dar fiel cumprimento ao presente Termo de Ajustamento de Conduta:

PARÁGRAFO SEGUNDO: os exames EXAME OCULAR OCT; EXAME OCULAR PAV (POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL); EXAMES ALÉRGICOS (DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA E DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE); PH METRIA; TILT TEST; USG DE TIREÓRIDE, USG DE CARÓTIDAS; VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA; TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE; TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE, bem como OS CONTRASTES (tanto os dos exames previstos neste parágrafo, quanto todos os demais previstos no caput desta Cláusula 2ª, todos referidos na ACP acima descrita), também terão seus fornecimentos restabelecidos imediatamente, observado o limite máximo de 50.000,00 (cinquenta mil reais), por mês, apenas para os itens listados no neste parágrafo segundo:

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações previstas nesse instrumento poderão ser revistas entre as partes para fins de promover eventuais ajustes que se mostrem necessários a partir da dinâmica da demanda apresentada ao Município de Maceió, por provocação de quaisquer das partes ou do Ministério Público, mediante aditivos numerados sequencialmente:

PARÁGRAFO QUARTO: O Município obriga-se a remeter cópias de todos os atos (portarias, termos e instrumentos de contratos e demais tipos de pactos) de contratualização e credenciamento da sua rede SUS (em instituições públicas, filantrópicas e privadas) à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, apenas em relação aos exames mencionados nesse Termo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª COORDENADORIA REGIONAL – METROPOLITANA DE MACEIÓ
Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos

CLÁUSULA 3ª- DAS COMINAÇÕES:

O descumprimento **injustificado** por parte do Município de Maceió de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo descumprimento por parte dos contratualizados e credenciados (instituições públicas, filantrópicas e privadas), o Município de Maceió adotará todas as providências, judiciais e extrajudiciais, no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os subscritores desse Termo, especialmente a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio de Ofício.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas, inclusive as judicialmente nos autos da Ação Civil Pública acima referida, que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 4ª- FISCALIZAÇÃO:

As partes (Defensoria Pública e Município de Maceió), bem como o Ministério Público, acordam em promover reuniões a cada segunda terça-feira de cada mês, as 08:00 horas da manhã, na sede da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, na Av. Fernandes Lima, para fins de promover o acompanhamento e fiscalização do quanto pactuado e ajustado na presente data neste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município de Maceió obriga-se a trazer nas referidas reuniões relatórios de acompanhamentos dos exames mencionados nesse termo de ajustamento de conduta, do CORA (Complexo de Regulação Assistencial de Maceió) e dos demais órgãos com atribuição para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 2ª deste Termo será realizada de ofício pela Defensoria Pública do Estado

5 de 7



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª COORDENADORIA REGIONAL – METROPOLITANA DE MACEIÓ
Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos

de Alagoas ou pelo Ministério Público do Estado de Alagoas em virtude de comunicação ou ciência de eventual descumprimento.

CLÁUSULA 5ª- DA RESPONSABILIDADE E DO FORO:

As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o Município de Maceió, bem como, os seus representantes a qualquer título e a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A assinatura do presente não impede a Defensoria Pública de Alagoas de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventual descumprimento do acordado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica eleito a comarca do Município de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Do presente, as partes darão ciência ao il. Juízo da 14ª Vara Cível da Capital (Fazenda Pública Municipal) para todos os efeitos, nos autos da Ação Civil Pública (ACP) n.º 0715406-30.2016.8.02.0001.

Maceió, 05 de outubro de 2016

Fabrizio Leão Souto
Defensor Público

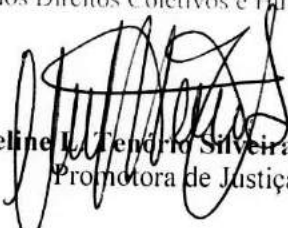
Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos

Ana Karine Brito de Brito
Defensora Pública

Núcleo de Fazenda Pública – Seção da Saúde

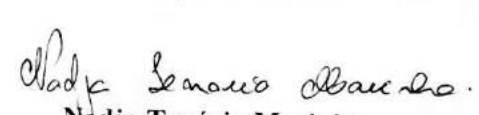


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª COORDENADORIA REGIONAL – METROPOLITANA DE MACEIÓ
Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos

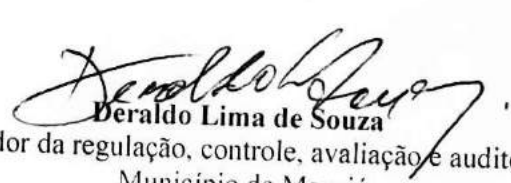

Michelene L. Tenório Silveira dos Anjos
 Promotora de Justiça


José Thomaz da Silva Nonô Netto
 Secretário Municipal de Saúde de Maceió


Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga
 Procurador do Município
 Procurador Chefe Judicial
 Município de Maceió


Nadja Tenório Marinho
 Assessora especial do Gabinete
 Município de Maceió


Sandra Torres de Oliveira
 Coordenadora de Atenção Especializada e vice coordenadora do NIJUS
 Município de Maceió


Deraldo Lima de Souza
 Coordenador da regulação, controle, avaliação e auditoria SMS
 Município de Maceió